

LEI Nº 2.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a inclusão do suco de laranja na Merenda Escolar.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a inclusão do suco de laranja na Merenda Escolar em caráter obrigatório e regular, nas escolas públicas do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP e nas creches administradas por Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - Os critérios e forma de distribuição serão regulamentados através de Decreto, garantindo o fornecimento a cada aluno de suco natural, ou suco reconstituído nas mesmas concentrações daquele.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com as indústrias extratoras de suco de laranja para fins de aquisição, obtenção de redução no preço assim como recebimento de doações de suco industrializado.

ARTIGO 4º - As despesas destinadas à implantação e manutenção desse programa correrão por conta da verba destinada a educação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 1999.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 1999.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**